

PT

AGRI/2007/61003

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 04/IV/2007
C (2007) 1471 final

NÃO SE DESTINA A PUBLICAÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 04/IV/2007

**que aprova o programa global apresentado por Portugal em conformidade com
o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho**

(O texto em língua portuguesa é o único que faz fé)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 04/IV/2007

que aprova o programa global apresentado por Portugal em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho

(O texto em língua portuguesa é o único que faz fé)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia¹, nomeadamente o n.º 2 do artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 247/2006 prevê, no n.º 1 do artigo 24.º, que os Estados-Membros apresentem à Comissão um projecto de programa global, que deve incluir um projecto da estimativa de abastecimento e um projecto do programa de apoio às produções locais.
- (2) Portugal submeteu à aprovação da Comissão, em 5 de Maio de 2006, um projecto de programa global e, em 27 de Fevereiro de 2007, uma versão revista do mesmo programa. O programa respeita os objectivos e as disposições do Regulamento (CE) n.º 247/2006.
- (3) É, pois, conveniente aprovar o programa apresentado por Portugal.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Directos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa global para os Açores e a Madeira, apresentado por Portugal nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

A aprovação não abrange, contudo, as modalidades de controlo e as sanções, que serão avaliadas no âmbito das auditorias do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

¹ JO L 42 de 14.2.2006, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

Artigo 2.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 04/IV/2007.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria